



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5393 (07 DE OUTUBRO DE 2020)

Dispõe sobre: **ESTABELECE O DEVER DE SÍNDICOS, RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL E PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES INFORMAREM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE QUE TENHAM CONHECIMENTO NO ÂMBITO DO CONDOMÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica estabelecido o dever de síndicos, responsáveis pela administração condominial e presidentes de associação de moradores informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Igualmente, os condôminos, locatários ou possuidores deverão comunicar ao síndico ou ao presidente da associação de moradores as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento.

ARTIGO 2º – Os síndicos, responsáveis pela administração condominial e presidentes de associações de moradores deverão mandar afixar, nas áreas comuns, preferencialmente nos elevadores, quando houver, placas alusivas à vedação a qualquer ação ou omissão que configure violência doméstica e familiar contra a mulher, recomendando a notificação, sob anonimato, às autoridades públicas por quem a testemunhar ou dela tiver conhecimento, ainda que praticada no interior de unidade habitacional.

ARTIGO 3º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o condomínio ou a associação de moradores ao pagamento de multa de 100 Unidades Fiscais do Município de Caieiras, a ser revertida em favor de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando-se o dobro, em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sanção elencada no *caput* deste artigo não isentará o infrator da responsabilidade civil ou criminal cabível.

ARTIGO 4º – As disposições constantes na presente Lei serão aplicadas aos condomínios edifícios e de lotes.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caietas.sp.gov.br - gabinete@caietas.sp.gov.br

LEI Nº 5393

-2-

(07 DE OUTUBRO DE 2020)

ARTIGO 5º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de Outubro de 2020;


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: **Josie Cristine Aranha Dártora "Prô Josie Dártora"**